



PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Dispõe sobre a Implantação do Componente Curricular de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang na Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal Indígena, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica Instituído no Ensino infantil e Ensino Fundamental das Escolas Municipais Indígenas, a partir do ano de 2026, as Línguas indígenas Wapixana, Macuxi e Taurepang;

Parágrafo único. A implantação do Componente Curricular de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang referido no caput deste artigo observará as normas contidas nesta Lei.

Art. 2.º O Componente Curricular de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang no ensino infantil constituir-se-á na oferta de 2 (duas) aulas semanais dentro do horário regular de aulas dos alunos, e para o ensino fundamental I a oferta de 04 (quatro aulas semanais);

Parágrafo único. Cada aula de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang terá a duração de 60 minutos.

Art. 3.º A organização dos conteúdos de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang do Ensino Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas municipais observará as seguintes diretrizes:

I - Serão programadas atividades para todo o ensino infantil e para o primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental I, voltadas para a iniciação da Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang em situações sociais do cotidiano por meio de práticas de escuta, leitura e produção oral, com aprofundamento e oferta de novos desafios que exijam maior complexidade, na medida do desenvolvimento dos alunos.

II - Para os quartos e quintos anos do Ensino Fundamental I serão propostas situações de aprendizagem que envolvam práticas de escuta, leitura, produção oral e produção escrita.

III - A Secretaria Municipal de Educação de Amajari, definirá orientações curriculares para o Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como disponibilizará os recursos necessários que apoiarão a implementação do Componente Curricular de Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang.

Art. 4.º A avaliação do rendimento dos alunos em Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang nos Anos Iniciais será contínua, mediante atribuição de conceitos para o Ensino Infantil e Fundamental I, bimestrais visando auferir o seu aprendizado;

Parágrafo único. A avaliação do rendimento dos alunos em Língua Materna Wapixana, Macuxi e Taurepang seguirá os regramentos próprios federais, estaduais e municipais que versem sobre o tema em especial o Artigo 49 da Lei 6.001/73, Estatuto do Índio, bem como a LDB, BNCC, CF e OIT.



Art. 5.º As aulas de Língua indígena Wapixana, Macuxi e Taurepang serão ministradas por professores que tenham concluído Licenciatura em Língua Indígena, Pedagogia ou estar cursando o 8º semestre em pedagogia ou ter concluído os magistérios: Tamí'kan, Yarapiari, Amooko Iisantan e Tamarai;

Art. 6.º A contratação dos professores será por meio de Concurso Público e/ou Processo Seletivo;

Art. 7.º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Amajari;

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari- RR, 01 de novembro de 2024.

Kleudison Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari



JUSTIFICATIVA

A implantação da língua materna indígena na grade curricular do ensino infantil é uma medida essencial para preservar a diversidade cultural e linguística do município, que enfrenta o risco de perder parte significativa de seu patrimônio imaterial. Essa iniciativa promove o respeito e a valorização das culturas indígenas, fortalece a identidade nacional e amplia o desenvolvimento cognitivo e social das crianças. Além de cumprir compromissos constitucionais e internacionais de proteção às minorias culturais, contribui para a inclusão e o diálogo entre culturas, reforçando a autoestima das comunidades indígenas e sensibilizando as novas gerações sobre a importância de preservar nossas raízes.

Amajari- RR, 01 de novembro de 2024.



Kleudson Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari